

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 165

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 15 de setembro de 2015

MPPE e SES debatem redução de leitos em UTIs e de atendimento nas UPAs

Encontro buscou garantir que adequações orçamentárias não tragam prejuízos aos serviços de saúde

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizou na tarde da última sexta-feira (11), audiência na Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Capital, para debater a situação das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) que sofreram redução ou fechamento de plantões, bem como analisar as denúncias de diminuição da oferta de serviços e leitos nos hospitais do Estado.

“Mesmo em situações de crise, a saúde deve ser o último setor a ser prejudicado com cortes ou adequações no orçamento”, defendeu a promotora de Justiça Maria Ivana Botelho, que coordenou a reunião. O encontro contou também

com a participação da promotora de Justiça Alice Moraes e de representantes da Secretaria Estadual de Saúde (SES).

Na ocasião, os presentes acordaram que cabe à SES orientar as UPAs que passaram por mudanças no atendimento sobre a melhor forma de redirecionar os pacientes. Nesse caso, se um cidadão não puder ser atendido na unidade a que se dirigiu, deverá ser informado sobre onde o serviço está sendo disponibilizado.

A SES deve ainda pactuar com os diversos municípios o fluxo e a rede de contrarreferência para todos os pacientes que procurarem as UPAs e comunicar as readequações a serem feitas nos atendi-

mentos ofertados por elas, com a indicação das unidades e os respectivos perfis de atendimento, além das justificativas para tais ajustes. Essas deliberações devem ser adotadas em um prazo de 15 dias.

Na reunião também foi discutida a redução no horário do funcionamento do serviço de Ortopedia na UPA dos Torrões, na zona oeste do Recife. A unidade de saúde, que atualmente funciona durante 15 horas, vai passar a atender em regime de 12 horas, juntando-se às UPAs Barra de Jangada e São Lourenço da Mata. Seguem sem alterações os horários das UPAs de Caruaru e Iburá (15 horas) e de Olinda, Igarassu, Imbiribeira, Ca-

xangá, Nova Descoberta e Curado (24 horas).

A promotora de Justiça Maria Ivana Botelho requisitou ainda que a SES comunique, em até 30 dias, a data prevista para reabertura dos leitos da UTI do Hospital Getúlio Vargas, onde foi iniciada uma obra de readequação. Segundo a SES, o hospital obteve uma pequena melhoria com a reabertura de dois leitos em outra ala, mas ainda enfrenta dificuldades no fechamento das escalas de profissionais.

“Desde o início do ano a SES vem realizando estudos no intuito de adequar o orçamento, tais como corte de contrato de telefonia, redução de combustível, retirada de

terceirizados, entre outros. O objetivo é diminuir as despesas da atividade meio, sem prejudicar a atividade fim”, destacou o secretário-executivo de Saúde José Adélino Santos Neto.

Em relação ao fechamento de 30 leitos de UTI no Hospital Miguel Arraes, a SES explicou que houve uma restrição temporária no dia 3 de setembro, devido a uma diminuição do número de pacientes regulados e aumento na demanda espontânea. Todos os 56 leitos de ortopedia continuam mantidos e a unidade de saúde permanece atendendo aos casos de fraturas expostas. Ainda, de acordo com a secretaria, o HMA é uma unidade deficitária desde o ano de 2014,

mas ainda não conseguiu apresentar documentação exigida para que se desse o reequilíbrio financeiro por parte do Estado, o que resultou no fechamento de 9 leitos de UTI e do plantão noturno dos médicos radiologistas. Contudo, a SES alegou que os exames continuam sendo realizados e interpretados pelos médicos plantonistas, pois os técnicos em radiologia continuam de plantão.

Os representantes da SES esclareceram também que a UTI coronariana do Hospital Agamenon Magalhães foi fechada em razão dos gastos com plantões extraordinários.

Mais informações
www.mppe.mp.br

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Membros debatem inovações trazidas pela audiência de custódia

Promotores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) debateram, nessa segunda-feira (14), a convite da Escola Superior do Ministério Público (ESMP), o programa Audiência de Custódia, lançado pelo Conselho Nacional de Justiça em fevereiro deste ano e já adotado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). Com o programa, a pessoa detida em flagrante tem o prazo máximo de 24 horas após a prisão para ser ouvida por um juiz. O magistrado avalia se a prisão é legal e adequada, decidindo por sua continuidade ou não, depois de considerar as manifestações do MPPE e da Defensoria Pública ou do advogado do preso.

O debate gerou vários pontos que ainda causam dúvidas, já que o instrumento jurídico ainda é recente. O promotor de Justiça e coordenador do Centro de Apoio às Promotorias de Justiça Criminal, Carlos Alberto Vitorino, lembrou que a Audiência de Custódia ainda precisa ser incluída como obrigatoriedade no Código Penal. Ele acredita que o Congresso Nacional deve fazê-lo até o fim de 2015. “É uma atitude em prol da cidadania. E é primordial discuti-la, já que mexe com procedimentos como medidas cautelares, prisão preventiva, liberdade provisória, entre outros”, comentou o promotor.

A promotora de Justiça e coordenadora da Central de Inquiridos da

Capital, Christiane Santos, lembrou que, da parte do MPPE, a Central assumiu as audiências de custódia e se mantém em esforço contínuo para atender às novas demandas. “Neste início, temos passado pelos ajustes necessários, buscando soluções para os problemas naturais de lidar com algo novo”, esclareceu.

A promotora de Justiça criminal Érica Lopes de Almeida, por sua vez, reforçou que o aspecto recente da Audiência de Custódia traz questionamentos neste período de implantação. Segundo ela, há dificuldades das mais diversas, desde o preso que muitas vezes chega com fome, com sede e sem asseio, por ter esperado um bom tempo a-

pós o flagrante até ser levado à presença do juiz, assim como funcionários do Judiciário que não sabem como cadastrar os dados e a falta de esclarecimentos se o promotor precisa dar seu parecer diante do acusado ou não. Ela lembrou que o promotor pode se submeter a riscos se decidir pela não liberação do preso.

Um dos exemplos controversos levantados no debate diz respeito ao homem que pratica violência doméstica contra a mulher. Caso seja liberado, ele volta para casa, deixando a vítima vulnerável. Os promotores discutiram as possibilidades de se utilizar em tais casos as medidas cautelares da Lei Maria da Penha.

O promotor de Justiça de Direitos Humanos Westey Conde sugeriu que se elaborasse um manual de instruções, neste primeiro momento, para que os membros do MPPE pudessem ter uma orientação para guiar as decisões, caso achem prudente.

Já o subprocurador-geral em Assuntos Jurídicos, procurador de Justiça Clênio Valença, deixou claro que a fase atual é típica, por se tratar de um instrumento novo. “As questões controversas vão se resolver com o passar do tempo, com o adquirir de experiência. Precisamos de paciência e debate”, concluiu.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CUSTÓDIA

Palestra no TJPE tem vagas abertas até hoje

Com o intuito de promover o debate e trazer esclarecimentos aos membros do MPPE sobre medidas cautelares, liberdade provisória e prisão preventiva, a Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco avisou que foram disponibilizadas 50 vagas para a palestra *Audiência de Custódia: aspectos práticos do procedimento*, que será realizada pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Os interessados devem informar nome completo, número de matrícula e lotação para o e-mail escola@mppe.mp.br até hoje (15).

O evento será no próximo dia **18/09**, das 14 às 16 horas, no auditório do Fórum Rodolfo Aureliano, na Joana Bezerra.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.694/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO a nomeação da candidata aprovada no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ nº 1.565/2015, publicada em 15/08/2015;

CONSIDERANDO que a candidata nomeada tomou posse e iniciou o exercício em 11/09/2015;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 11/09/2015 para a servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Área	Lotação
ANA KARINA DE MORAES UCHOA	Técnico Ministerial	Administrativa	Central de Inquéritos da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.695/2015.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 151/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 04/09/2015.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Edivaldo Rodrigues de Menezes	188.090-0	Técnico Ministerial	14/07/2000	B	Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental – Processo nº 30021/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.696/2015.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 149/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 08/09/2015.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Sônia Maria da Silva	181.741-8	Técnico Ministerial Suplementar	09/08/1996	C	Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão Pública – Processo Eletrônico nº 30321/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.696/2015.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 149/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 08/09/2015.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Sônia Maria da Silva	181.741-8	Técnico Ministerial Suplementar	09/08/1996	C	Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão Pública – Processo Eletrônico nº 30321/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.697/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.690/2015, de 10/09/2015, publicada em 11/09/2015,

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.690/2015, de 10/09/2015, publicada em 11/09/2015, como segue:

Onde se lê:

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Eriton Maximiano Cavalcanti	189135-9	ANALISTA MINISTERIAL	06	05/08/2015

Leia-se:

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Eriton Maximiano Cavalcanti	189135-9	ANALISTA MINISTERIAL	06	04/08/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.698/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA	PROMOTORES DE JUSTIÇA	PERÍODO
Barreiros	042ª	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	01 a 30/09/2015

II - Determinar que os Promotores de Justiça, ora indicados, comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.699/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**, 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para atuar no processo nº 0047755-47.2015.8.17.0001, que tramita na Vara de Auditoria de Justiça Militar Estadual, durante as férias do Bel. Quintino Geraldo Diniz de Melo, no mês de setembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.700/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **IRENE CARDOSO SOUSA**, 21ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para comparecer ao leilão público, a se realizar no dia 15/09/2015, na sala de Leilões, Fórum Des. Rodolfo Aureliano - Joana Bezerra, (Processo nº 0031400-30.2013.8.17.0001).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 14 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos

14.09.2015

Expediente n.º: S/N
Processo n.º: 0032794-7/2015
Requerente: **ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ**
Assunto: Comunicações
Despacho: *defiro o adiamento do início das férias escalares da requerente, programadas para setembro/2015, de 01/09 para 08/09/2015.pedido. à cmgp para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 016/15
Processo n.º: 0031418-8/2015
Requerente: **VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 010/15
Processo n.º: 0032761-1/2015
Requerente: **LAUDICEA BARROS DE SANTANA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0032765-5/2015
Requerente: **SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO E TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: OF. 02/2015
Processo n.º: 0031988-2/2015
Requerente: **ANA MARIA DO AMARAL MARINHO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0033110-8/2015
Requerente: **LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 038/15
Processo n.º: 0033096-3/2015
Requerente: **LUCIA DE ASSIS**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 007/15
Processo n.º: 0034586-8/2015
Requerente: **MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 014/15
Processo n.º: 0034602-6/2015
Requerente: **NORMA DA MOTA SALES LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 008/15
Processo n.º: 0032950-1/2015
Requerente: **CLOVIS ALVES ARAUJO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 5260/15
Processo n.º: 0032280-6/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 654/15
Processo n.º: 0031117-4/2015
Requerente: **VARA CRIMINAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 20150674002767
Processo n.º: 0031189-4/2015
Requerente: **TJPE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 445/15
Processo n.º: 0029938-4/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 019/15
Processo n.º: 0029118-3/2015
Requerente: **IGREJA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP da Infância e Juventude.*

Expediente n.º: OF S/Nº /2015
Processo n.º: 0030604-4/2015
Requerente: **CÂMARA DOS DEPUTADOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0032014-1/2015
Requerente: **FRANÇOIS MITTERRAND CABRAL DA SILVA E FÁBIO ARAÚJO VERAS ADVOGADOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: OF nº 118/2015
Processo n.º: 0031205-2/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 464/15
Processo n.º: 0030320-8/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 440/15
Processo n.º: 0030322-1/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 466/15
Processo n.º: 0030325-4/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 467/15
Processo n.º: 0030326-5/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 468/15
Processo n.º: 0030328-7/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 20/15
Processo n.º: 0030555-0/2015
Requerente: **ALBER SENA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 459/15
Processo n.º: 0030333-3/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 949/15
Processo n.º: 0030374-8/2015
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 040/15
Processo n.º: 0027360-0/2015
Requerente: **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ultrapassado.*

Expediente n.º: 73246/2015
Processo n.º: 0031156-7/2015
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALH DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 62024/15
Processo n.º: 0026482-4/2015
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALH DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 015/15
Processo n.º: 0026792-8/2015
Requerente: **CNMP**
Assunto: Convite
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 057/15
Processo n.º: 0030386-2/2015
Requerente: **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 5033/15
Processo n.º: 0030394-1/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Ipojuca.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0030398-5/2015
Requerente: **CLÉRISTON AMORIM ADVOCACIA CONSULTORIA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 497/15
Processo n.º: 0030402-0/2015
Requerente: **3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 152/15
Processo n.º: 0030407-5/2015
Requerente: **CÂMARA DE VEREADORES DOS PALMARES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Palmares.*

Expediente n.º: 110/15
Processo n.º: 0030100-4/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*
Expediente n.º: 5356/15
Processo n.º: 0030258-0/2015
Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 092/15
Processo n.º: 0032375-2/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 2256/15
Processo n.º: 0032368-4/2015
Requerente: **3ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS A ENTORPECENTES DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 011/15
Processo n.º: 0032736-3/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotora de Justiça de Poção.*

Expediente n.º: 530/15
Processo n.º: 0032751-0/2015
Requerente: **25ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 065/15
Processo n.º: 0032750-8/2015
Requerente: **PREFEITURA DO RECIFE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 3723/15
Processo n.º: 0029370-3/2015
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento.*

Expediente n.º: 4947/15
Processo n.º: 0030099-3/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0030864-3/2015

Requerente: **EVANILDO MACHADO DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Arcoverde para distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0030260-2/2015
Requerente: **EVANDRO KRILLIS BARBOSA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Bom Jardim.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0030999-3/2015
Requerente: **VARA DO JÚRI DA COMARCA DE CARUARU**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 2127/15
Processo n.º: 0030932-8/2015
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAGOA DO ITAENGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 101/15
Processo n.º: 0030931-7/2015
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao DEPAM.*

Expediente n.º: 213/15
Processo n.º: 0030934-1/2015
Requerente: **ABO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 030/15
Processo n.º: 0027948-3/2015
Requerente: **INSTITUTO SOLIDARE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Capital.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0030608-8/2015
Requerente: **JADER DE ALBUQUERQUE CORDEIRO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à Promotora de Justiça de Itaíba.*

Expediente n.º: 401/15
Processo n.º: 0031544-8/2015
Requerente: **DEFENSORIA PÚBLICA DE PERNAMBUCO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 205/15
Processo n.º: 0030802-4/2015
Requerente: **PODER JUDICIÁRIO ESTADO DA PARAÍBA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 089/15
Processo n.º: 0031133-2/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 090/15
Processo n.º: 0031124-2/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*
Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0031120-7/2015
Requerente: **GILVA FERREIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Goiana para distribuição.*

Expediente n.º: 460/15
Processo n.º: 0030329-8/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0032276-2/2015
Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 3559/2015
Processo n.º: 0031690-1/2015
Requerente: **FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido de 21(vinte e um) dias de férias do requerente, referentes ao 1º período de 2015(janeiro), para serem gozadas de 10 a 30 de outubro de 2015. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 5114/15
Processo n.º: 0031116-3/2015
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 202/2015
Processo n.º: 0022371-7/2015
Requerente: **CNMP**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À ATMAD.*

Expediente n.º: 422/2015

Processo n.º: 0029976-6/2015

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de setembro de 2015.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 30422/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 09/09/2015

Nome do Requerente: KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA

Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 30163/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 09/09/2015

Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 26361/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 09/09/2015

Nome do Requerente: FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 30301/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 09/09/2015

Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ

Despacho: Solicite-se à requerente informações acerca da data em que o plantão foi prestado para posterior análise do pleito.

Número protocolo: 30241/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 09/09/2015

Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 28984/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 09/09/2015

Nome do Requerente: EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de setembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 11.09.2015

Expediente n.º: 740/15

Processo n.º: 0033706-1/2015

Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Providenciado via SIIG Nº 0032847-6/2015, publicada em 05.09.2015. Arquite-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 14 de setembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 31/08/2015:

Auto nº 2014/1581054

SIIG nº 24141-3/2014

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Ofício nº 003/2014

Interessado: Carlan Carlo da Silva, Coordenador da 2ª Circunscrição Ministerial

Assunto: Requer orientação quanto à distribuição dos processos judiciais oriundos da Turma Recursal do Juizado Especial Cível de Petrolina

DESPACHO

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, no sentido de determinar:a) à Chefia de Gabinete que promova a designação do Dr. Tilemon Gonçalves dos Santos, 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, para atuar nos feitos afetos ao Juizado Especial Cível de Petrolina;b) à Secretária da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa a redistribuição deste procedimento para a Dra. Taciara Alves de Paula Rocha, pela necessidade de seu apensamento ao de nº 2011/116191, vez que qualquer decisão neste procedimento interfere na sua análise.

Recife, 31 de agosto de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

Procurador-Geral de Justiça

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Solon Ivo da Silva Filho, exarou o seguinte despacho:

Dia: 30/07/2015

Procedimento Administrativo nº. 0033163-7/2010

Interessado: Sra. Ana Arraes, Deputada Federal

Assunto: Requer atuação do Ministério Público

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, razão pela qual determino o arquivamento do presente procedimento com fulcro no artigo. 10, VI, da Lei Complementar nº. 12/94.

Recife, 30 de julho de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 034/2015-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dr.ª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Dra. ADRIANA GONÇALVES FONTES (Substituindo Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO), Dr.ª. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Dr.ª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, realização da 34ª Sessão Ordinária no dia 16/09/2015, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 34ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 16.09.15.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Comunicações diversas:

III.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

SIIG nº 0032506-7/2015. Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PA 090/2015.

SIIG nº 0032499-0/2015. Interessada: 1ª PJ de Salgueiro. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 005/2015.

SIIG nº 0032358-3/2015. Interessada: 1ª PJ de Belo Jardim. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 009/2015.

SIIG nº 0032455-1/2015. Interessada: 1ª PJ de Belo Jardim. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 010/2015.

SIIG nº 0032244-6/2015. Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PA 091/2015.

SIIG nº 0032144-5/2015. Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Instauração dos seguintes procedimentos:

PA 83/2015 (doc. 5749665)

PA 84/2015 (doc. 5744185)

PA 89/2015 (doc. 5744611)

7) SIIG nº 0032055-6/2015. Interessada: 1ª PJ de Pesqueira. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC com base nos fatos descritos nos Autos nº 2012/882372.

8) SIIG nº 0032067-0/2015. Interessada: 1ª PJ de Bezerros. Encaminha cópia das Portarias de Instauração dos Inquéritos Cíveis nº 010/2015 (doc. 5722682) e 011/2015 (doc. 5723063).

9) SIIG nº 0031101-6/2015. Interessada: PJ de Sanharó. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 002-2015.

10) SIIG nº 0031023-0/2015. Interessada: 26ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 075/15-26ª PJDC.

11) SIIG nº 0031445-8/2015. Interessada: 2ª PJ de Ribeirão. Encaminha cópia das Portarias nº 003, 004, 005, 006 e 007/2015 – 2ª PJRib que instauram os respectivos inquéritos civis nesta 2ª Promotoria.

12) SIIG nº 0031532-5/2015. Interessada: 2ª PJ Cível de Ipojuca. Encaminha cópia da Portaria 05/05 de Instauração de IC s/nº.

13) Arquimedes Doc. 5773162. Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 028/2015.

14) SIIG nº 0031962-3/2015. Interessada: 2ª PJ da Ilha de Itamaracá. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP nº 029/2015.

15) SIIG nº 0031965-6/2015. Interessada: 3ª PJDC de Olinda – Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Encaminha cópia da Portaria de Instauração dos IC's 020/2015 e 021/2015.

16) SIIG nº 0031966-7/2015. Interessada: 1ª PJDC de Olinda – Infância e Juventude. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PA 086/2015.

17) SIIG nº 0031955-5/2015. Interessada: 2ª PJ da Ilha de Itamaracá. Encaminha cópia da Portaria de Instauração de PP nº 028/2015.

18) SIIG nº 0031944-3/2015. Interessada: PJ de Tracunhaém. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 008/2015.

19) SIIG nº 0031646-2/2015. Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 026/2015.

20) SIIG nº 0031645-1/2015. Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 025/2015.

21) SIIG nº 0031644-0/2015. Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC 024/2015.

22) SIIG nº 0031643-8/2015. Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração de IC nº 023/2015.

23) SIIG nº 0031642-7/2015. Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 022/2015.

24) SIIG nº 0031641-6/2015. Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 021/2015.

25) SIIG nº 0031640-5/2015. Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 020/2015.

26) SIIG nº 0031639-4/2015. Interessada: PJ de Lajedo.

Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 019/2015.

27) SIIG nº 0031638-3/2015. Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração de IC nº 018/2015.

28) SIIG nº 0031636-1/2015. Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 017/2015.

29) SIIG nº 0031635-0/2015. Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 016/2015.

30) SIIG nº 0031632-6/2015. Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 015/2015.

31) SIIG nº 0031619-2/2015. Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC 014/2015.

32) SIIG nº 0031618-1/2015. Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração de IC nº 013/2015.

33) SIIG nº 0031616-8/2015. Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 012/2015.

34) SIIG nº 0031607-8/2015. Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 011/2015.

35) SIIG nº 0031606-7/2015. Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 010/2015.

36) SIIG nº 0031603-4/2015. Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC 009/2015.

37) SIIG nº 0031654-1/2015. Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração de IC nº 031/2015.

38) SIIG nº 0031651-7/2015. Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 029/2015.

39) SIIG nº 0031650-6/2015. Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 030/2015.

40) SIIG nº 0031649-5/2015. Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 028/2015.

41) SIIG nº 0031647-3/2015. Interessada: PJ de Lajedo. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 027/2015.

42) SIIG nº 0031696-7/2015. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 15013-0/7.

43) SIIG nº 0031686-6/2015. Interessada: 7ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 15011-0/7.

44) SIIG nº 00319375/2015. Interessada: PJ de Tracunhaém. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 006/2015.

III.II - Conversão de PP's em IC's:

SIIG nº 0024321-3/2015. Interessada: 34ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 110/2014-34 PJS em IC Nº 036/2015-34ª PJS.

SIIG nº 0024315-6/2015. Interessada: 34ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa da Saúde. Encaminha cópia Portaria de Conversão do PP nº 108/2014-34 PJS em IC Nº 037/2015-34ª PJS.

SIIG nº 0024298-7/2015. Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF 040/2015, no PP 008/2015.

SIIG nº 0024297-6/2015. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópia da Portaria de Conversão da NF 015/2012 no PA 035/2015.

SIIG nº 0024088-4/2015. Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 13/2014 em IC nº 03/2015.

SIIG nº 0024017-5/2015. Interessada: 2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PIP nº 001/2011 em IC s/nº.

SIIG nº 0024012-0/2015. Interessada: 2ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PIP nº 002/2011 em IC s/nº.

SIIG nº 0023933-2/2015. Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 16/2014 em IC nº 04/2015.

SIIG nº 0023942-2/2015. Interessada: 2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 2014/1714593 em IC nº 13/2015.

SIIG nº 0023959-1/2015. Interessada: 2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 2014/1530349 em IC nº 12/2015 – Arquimedes nº 2014/1530349.

SIIG nº 0022802-5/2015. Interessada: 19ª PJ de Defesa do Consumidor da Capital. Encaminha cópia das seguintes Portarias de Conversão:

Conversão do PP 047/09-19 em IC nº 047/09-19.

Conversão do PP 019/02-19 em IC nº 019/02-19.

Conversão do PP 011/14-19 em IC nº 011/14-19.

Conversão do PP 010/14-19 em IC nº 010/14-19.

Conversão do PP 009/14-19 em IC nº 009/14-19.

Conversão do PP 008/14-19 em IC nº 008/14-19.

Conversão do PP 007/14-19 em IC nº 007/14-19.

Conversão do PP 006/14-19 em IC nº 006/14-19.

Conversão do PP 005/14-19 em IC nº 005/14-19.

Conversão do PP 003/14-19 em IC nº 003/14-19.

Conversão do PP 002/14-19 em IC nº 002/14-19.

Conversão do PP 001/14-19 em IC nº 001/14-19.

12) Arquimedes Doc. 5485545. Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 066/2014 em IC nº 023/2015.

13) Arquimedes Doc. 5480270. Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito

do IC nº 053/12-26ª PJDC, por mais 1 (um)ano.
SIIG nº 0020904-6/2015. Interessada: 26ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Prorrogação de prazo do IC nº 037/12-26ª PJDC, por mais 1 (um)ano.
SIIG nº 0020863-1/2015. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Prorrogação de prazo do IC 12093-30 – Vários Idosos, por mais 1 (um) ano.
SIIG nº 0020856-3/2015. Interessada: 1ª PJ de Gravatá. Prorrogação de prazo do IC nº 016/2013 (Auto 2012/807730).
SIIG nº 0020848-4/2015. Interessada: 6ª PJDC do Paulista. Prorrogação de prazo do IC nº 001/2014 – Arquimedes nº 2013/1259517.
SIIG nº 0020838-3/2015. Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Prorrogação de prazo dos IC's abaixo relacionados: IC nº 007/2014, por mais 1(um) ano. IC nº 009/2014, por mais 1(um) ano. IC nº 011/2014, por mais 1(um) ano.

19) SIIG nº 0021774-3/2015. Interessada: PJ de Rio Formoso. Prorrogação de prazo do IC nº 006/2010 (Arquimedes Autos nº 2013/1403157 / Doc. 3505093).

20) SIIG nº 0021763-1/2015. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Prorrogação de prazo do IC nº 245/07-14ª PJDC, por mais 1 (um) ano.

21) SIIG nº 0021760-7/2015. Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Prorrogação de prazo do IC nº 482/07-14ª PJDC, por mais 1 (um) ano.

22) SIIG nº 0021779-8/2015. Interessada: PJ de Rio Formoso. Prorrogação de prazo do IC nº 009/2010 (Arquimedes Auto nº 2012/601138 / Doc. 1179434).

23) SIIG nº 0022003-7/2015. Interessada: 2ª PJ de Carpina. Prorrogação de prazo do IC nº 10/2005.

24) SIIG nº 0022001-5/2015. Interessada: 17ª PJ de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 002/04-17.

25) SIIG nº 0021412-1/2015. Interessada: 2ª PJ da Ilha de Itamaracá. Prorrogação do prazo de conclusão IC nº 014/2013.

26) SIIG nº 0021416-5/2015. Interessada: 2ª PJ da Ilha de Itamaracá. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 015/2012.

27) SIIG nº 0021472-7/2015. Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 049/2011.

28) SIIG nº 0021473-8/2015. Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 133/2012.

29) SIIG nº 0021471-6/2015. Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 127/2012.

30) SIIG nº 0021468-3/2015. Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 008/2012.

31) SIIG nº 0021465-0/2015. Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 049/2010.

32) SIIG nº 0021464-8/2015. Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 128/2010.

33) SIIG nº 0021461-5/2015. Interessada: 4ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo de investigação do IC nº 045/2010.

34) SIIG nº 0021115-12/2015. Interessada: PJ de Venturosa. Prorrogação do prazo de conclusão IC nº 007/2013, por mais 1(um) ano.

35) SIIG nº 0021118-4/2015. Interessada: PJ de Venturosa. Prorrogação do prazo de conclusão IC nº 005/2013, por mais 1(um) ano.

36) SIIG nº 0021124-1/2015. Interessada: PJ de Venturosa. Prorrogação do prazo de conclusão IC nº 003/2014, por mais 1(um) ano.

37) SIIG nº 0021126-3/2015. Interessada: PJ de Venturosa. Prorrogação do prazo de conclusão IC nº 002/2014, por mais 1(um) ano.

38) SIIG nº 0021110-5/2015. Interessada: PJ de Venturosa. Prorrogação do prazo de conclusão IC nº 004/2013, por mais 1(um) ano.

39) SIIG nº 0021111-6/2015. Interessada: PJ de Venturosa. Prorrogação do prazo de conclusão IC nº 001/2013, por mais 1(um) ano.

40) SIIG nº 0021102-6/2015. Interessada: PJ de Venturosa. Prorrogação do prazo de conclusão IC nº 003/2010, por mais 1(um) ano.

III.IV – Recomendação:

SIIG nº 0025805-2/2015. Interessada: 1ª e 2ª PJ de Araripina. Encaminha cópia da Recomendação Conjunta nº 001/2015.

SIIG nº 0025973-8/2015. Interessada: PJ de Chã Grande. Encaminha cópia da Recomendação nº 0001/2015.

SIIG nº 0025889-5/2015. Interessada: PJ de Palmeirina. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015.

SIIG nº 0025207-7/2015. Interessada: PJ de Jupi. Encaminha cópia das Recomendações nº 05/2015 e 06/2015.

Arquimedes Auto nº 2013/1377062 / Doc. 5550659. Interessada: PJ de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015.

SIIG nº 0023383-1/2015. Interessada: 1ª PJ de Araripina. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2015.

SIIG nº 0024028-7/2015. Interessada: PJ de Maraiá. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015.

Arquimedes Auto nº 2015/1950781 / Doc. 5481387. Interessada: PJ de Macaparana. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2015.

SIIG nº 0023867-8/2015. Interessada: PJ de Serrita. Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2015.

SIIG nº 0023866-7/2015. Interessada: PJ de Serrita. Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2015.

SIIG nº 0025316-8/2015. Interessada: 1ª PJDC de Olinda. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2015.

III.V – Suspeição de Membros:

SIIG nº 0033983-8/2015. Interessada: 1ª PJ de Pesqueira. Comunica que esta Promotora de Justiça declinou da competência do IC nº 007/2013, que tratou acerca da apuração da possível existência de irregularidades nas aquisições de cestas básicas pela Secretaria Municipal de Educação de Pesqueira.

SIIG nº 0030629-2/2015. Interessada: 16ª PJ Cível da Capital. Comunica que, por motivo de foro íntimo, averbou suspeição em funcionar nos autos do Processo de Interdição e Curatela nº 0074309.58.2011.8.17.0001, no qual figura como autora Suzana Maria da Gama Serpa, que tramita na 11ª Vara de Família da Capital.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 14 de setembro de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Promotor de Justiça
 Secretário do CSMP

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP-421 /2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob nº 29421/2015

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **SWAMI CARVALHO GURGEL** Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 1880721 por um prazo de 30 dias, contados a partir de 08/09/2015, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de Setembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 023/2015-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, AVISA que a Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco disponibilizou 50 (cinquenta) vagas para a participação de membros do MPPE na palestra **“Audiência de Custódia: aspectos práticos do procedimento”**, a ser realizada no dia **18 de setembro de 2015 (sexta-feira)**, das 14h às 16h, no auditório do Fórum Rodolfo Aureliano (Avenida Desembargador Guerra Barreto, s/n, 2º andar, ala norte, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE).

Informa, ainda, que os que desejarem participar deste evento deverão manifestar interesse por meio do endereço eletrônico da ESMP (escola@mppe.mp.br) ou por telefone (81-31827348/7351, das 12h às 18h), informando **nome completo, número de matrícula e lotação, até o dia 15 de setembro de 2015 (3ª feira)**.

Recife, 11 de setembro de 2015.

Deluse Amaral Rolim Florentino
 Promotora de Justiça
 Diretora da ESMP

Promotorias de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 001/2015.
 Arquimedes nº 2013/1834354

PORTARIA Nº 10/15

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 6º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 001/2015, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, o qual teve início em razão do ofício 589/14, oriundo da 2ª Vara da Justiça do Trabalho de Olinda, em que são relatadas possíveis irregularidades na contratação de pessoal sem prévia aprovação em concurso público no âmbito da Empresa de Turismo de Pernambuco- EMPETUR.

CONSIDERANDO que consta na representação que o Srº Hugo Cezar Barreto Advincola foi admitido, sem realização de concurso público, pela Empresa de Turismo de Pernambuco, EMPETUR, em 01 de outubro de 2006, exercendo a função de auxiliar administrativo, e foi dispensado sem justa causa em 2010.

CONSIDERANDO que, segundo a sentença encaminhada a este órgão, nos autos do processo havia provas produzidas que demonstravam que referida pessoa trabalhava diretamente para a EMPETUR desde 2006, no setor de Turismo Social, sujeitando-se as ordens de serviço da chefe do setor, tendo que comparecer diariamente ao trabalho, submetendo-se a horário de trabalho definido, recebendo remuneração pelo serviço prestado como forma de sustento próprio e de sua família. Assim, indubitavelmente, o mesmo foi admitido mediante contrato de trabalho, pois, houve a coexistência simultânea dos elementos fático-jurídicos caracterizadores da relação empregatícia.

CONSIDERANDO que a contratação irregular de servidores sem a realização de concurso público pode caracterizar-se como ato de improbidade administrativa, desde que demonstrada a má-fé do agente público que praticou o ato administrativo suficiente para configurar o dolo, ao menos genérico. Não se exige prova de lesão ao erário, basta a simples ilicitude ou imoralidade administrativa para restar configurado o ato de improbidade.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e **eficiência** – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado;

2- A remessa de cópia desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após o cumprimento do requisitório Ministerial às fls. 23, com ou sem resposta, certifique-se nos autos, fazendo-os conclusos para deliberação.

Olinda, 11 de setembro de 2015.

ANA MARIA SAMPAIO DE BARROS CARVALHO

Promotora de Justiça
 SOLI
 estagiária

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE PORTARIA Nº 90/15 - 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de suas representantes infra-assinadas – 11ª e 34ª Promotoras de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO o teor de várias notícias veiculadas na imprensa local e nas redes sociais, informando sobre suspensões de serviços de limpeza, vigilância, da distribuição de medicamentos, recepção nas unidades da Farmácia do Estado,

além do fechamento parcial de vários serviços, como leitos de UTI, plantões nas UPAs, todos serviços da rede estadual de saúde, prestados diretamente ou através de empresas contratadas para tal finalidade;

CONSIDERANDO que, apesar de já existirem vários Inquéritos Cíveis em tramitação nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na dispensação de medicamentos, na insuficiência dos leitos de UTI, nos serviços prestados pelas UPAs localizadas no Município do Recife, a situação atual é peculiar, uma vez que, segundo as notícias acima mencionadas, todos os problemas elencados são em decorrência da crise econômico-financeira do Estado de Pernambuco, e por esta razão, visando uma melhor organização dos trabalhos desta Promotoria de Justiça;

INSTAURAM o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à investigação dos fatos, esclarecendo-se as causas e as medidas a serem adotadas para a adequada oferta dos serviços de saúde no âmbito do SUS no Estado de Pernambuco;

determinando:

registrem-se e autuem-se, no sistema *Arquimedes*, as peças anexas, na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

Aguarde-se a audiência já agendada com a Secretaria Estadual de Saúde, para o dia 11/09/2015, às 14h;

Recife, 09 de setembro de 2015.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

11ª/34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa da Saúde - titular e em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 91/15 - 11ª PJS

Referência: PP 121/2015 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 121/2015-11ª PJS foi instaurado nesta Promotoria visando a apurar supostas irregularidades no atendimento de urgência e emergência pediátrica nos Hospitais Helena Moura e Maria Lucinda;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

determinando:

1) registrem-se e autuem-se, no sistema *Arquimedes*, as peças oriundas do PP 121/2015-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2) comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

3) remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

4) conforme sugerido pela analista ministerial no parecer técnico acostado às fls. 18/19, oficie-se à SMS para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, **a)** se há previsão para o restabelecimento dos plantões noturnos de pediatria no Hospital Maria Lucinda, e, em caso negativo, quais as razões para a suspensão deste atendimento; **b)** considerando que a resposta do HHM sobre a requalificação geral é de abril de 2015, se há previsão de término deste processo, encaminhando cronograma de execução das obras/modificações a serem realizadas.

Recife, 09 de setembro de 2015.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa da Saúde
 41CAP

PORTARIA Nº 92/15 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de suas representantes infra-assinadas – 11ª e 34ª Promotoras de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO o teor da discussão ocorrida em reunião do Conselho Estadual de Saúde, em 12 de agosto de 2015, sobre os contratos celebrados pelo Estado de Pernambuco e diversas Organizações Sociais cujo objeto é a prestação de serviços de saúde, através das UPAs e hospitais;

CONSIDERANDO que existe aparente divergência entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Conselho Estadual de Saúde acerca das avaliações sobre a economicidade e qualidade dos serviços prestados pelas mencionadas Organizações Sociais;

INSTAURAM o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à investigação dos fatos, esclarecendo se os serviços ofertados pelas mencionadas unidades de saúde atendem à necessidade da população de acordo com a responsabilidade sanitária referente aos seus respectivos perfis assistenciais;

determinando:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças anexas, na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

solicite-se à SES que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 30 dias**: os dados acerca do assunto em tela, apresentados pelo Secretário Estadual de Saúde na reunião do Conselho Estadual de Saúde em 12.08.2015; planilha contendo as unidades de saúde e as respectivas Organizações Sociais pelas quais são administradas; último Relatório de Execução do Contrato de Gestão de cada unidade de saúde administrada por Organização Social.

Recife, 10 de setembro de 2015.
<div style="text-align: center;">Maria Ivana Botelho Vieira da Silva 11ª/34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde - titular e em exercício cumulativo</div>
<div style="text-align: center;">1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL</div>
<div style="text-align: center;">PORTARIA nº 018/2015</div>
<div style="text-align: center;">INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2015 (Autos nº 2012/945726)</div>

A 1º Promotora de Justiça de Goiana, com atribuição na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição Federal; pelos arts. 26 e 27, da Lei 8.625/93; pelo art. 4º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, e, ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio púbico e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO o teor da decisão TC nº 1485/00, nos autos do Processo TC nº9702161-1, com julgamento do Recursos Ordinários TC nº 0003518-0 e 0003648-1, que julgou irregulares as contas dos Ordenadores de despesas *Armando José de Almeida Freitas, Wilfred de Albuquerque Gadelha, Carlos Alberto dos Santos Viegas, Zilde Soares Barros Filho e Reginaldo Alves de Mendonça*, determinando aos mesmos a restituição aos cofres públicos no valor correspondente ao imputado e a notícia sobre ausência de providências do Gestor municipal acerca do resgate dos créditos Municipais;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do CSMP-PE e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do CNMP, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que *‘o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil’*;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar os fatos relatados na denúncia, objetivando averiguar a existência de ato de improbidade administrativa e adoção de medidas corretivas, se necessário, e o término do prazo do presente Procedimento Preparatório, sem que fosse possível a sua conclusão.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

OFICIE-SE:

1. A Procuradoria Municipal, para que informe as providências adotadas em relação ao acompanhamento das ações de execução, Processo nº 0000682-86.2008.8.17.0660, Processo nº 0000681-04.2008.8.17.0660 e Processo nº 0003418-04.2013.8.17.0660, bem como se foi proposta ação executiva contra o Sr. Zilde Soares Barros Filho – Certidão de Débito nº 068/05, referente ao mesmo processo do Tribunal de Contas;
2. a Secretaria de Finanças, para que informe, se o parcelamento de débito referente ao Processo nº 2685/2013, imputado ao ordenador de despesa Reginaldo Alves Mendonça, está sendo pago e quais as providências adotadas, caso não esteja, informando inclusive se foi proposta ação executiva, na hipótese do não adimplimento.

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao CAOP-PPS, para fins de conhecimento e a SGMP, para publicação no DOE;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, §2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Goiana, 09 de Setembro de 2015.

Patricia Ramalho de Vasconcelos
Promotora de Justiça

12ª PROMOTORIA DE CIDADANIA DA CAPITAL
MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
25/08/15

Termo de ajustamento de conduta
ICP Conjunto 004-2/2009
PRAÇA DE CASA FORTE
(Manutenção das praças projetadas por Burtle Marx na cidade do Recife)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº. 02/2015
Pelo presente instrumento, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife, neste ato representada pelo Promotor de Justiça Dr. Ricardo V.D.L. Vasconcellos Coelho, e do outro lado, doravante denominado COMPROMISSADA, a PARÓQUIA DE CASA FORTE (Sagrado Coração de Jesus), representada pelo Padre José Edivaldo Gomes, com domicílio à Praça de Casa Forte, nº 388, Casa Forte, Recife/PE, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a definição de parâmetros para a realização da tradicional Festa da Vitória Régia, realizada pela Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, objetivando com isso a preservação do patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arquitetônico representado pela Praça de Casa Forte, no bairro de Casa Forte, que consiste no primeiro jardim público ecológico projetado e implementado no Brasil, especialmente no Recife, pelo artista e paisagista Roberto Burtle Marx.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (PARÓQUIA DE CASA FORTE)

O palco destinado à apresentação dos artistas, com respectivos equipamentos, será montado em frente à Igreja do Colégio Sagrada Família, com dimensões de 1,80m (um metro e oitenta) de altura e 10,00m (dez metros) de boca de cena. Não será permitida a instalação de qualquer equipamento no interior dos jardins, exceto a mesa de som, que ficará na circulação da praça em frente à igreja, e os 16 postes componentes da rede elétrica provisória, destinada a alimentar as barracas. Após a retirada dos 16 postes da rede elétrica provisória, o realizador do evento promoverá a recuperação da vegetação danificada, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. A quantidade e localização dos pórticos de acesso, bem como o prazo para sua instalação estarão condicionados à aprovação de projeto apresentado pelo realizador do evento junto à CTTU. As barracas destinadas à alimentação, artesanato e serviços serão instaladas em número de 83 (oitenta e três), ficando vedado que no seu interior haja a produção de alimentos. A instalação das barracas se dará nas calçadas externas da praça. As barracas, mesas e toldos devem ser em quantidade tal que permitam a condição de mobilidade das pessoas e dos carros de socorro, em especial a condição de acessibilidade do portador de necessidade especial. O realizador do evento disponibilizará um “stand” para a EMLURB e SMAS, durante todos os dias de realização da festa, para que esses órgãos promovam campanha de conscientização e educação ambiental acerca relevância da proteção da Praça de Casa Forte enquanto patrimônio histórico-cultural e paisagístico. h) As barracas, mesas e toldos podem ocupar o adro e o leito das ruas que contornam a praça, bem como as suas calçadas externas, sendo da responsabilidade do realizador do evento a recuperação das calçadas externas e internas eventualmente danificadas.

i) Os blocos de sanitários químicos, no número mínimo de 04 (quatro), serão instalados nas seguintes ruas perpendiculares à praça: Rua Visconde Ouro Preto, Rua Dona Anunciada de Moraes, Rua Jerônimo de Albuquerque e Rua Casa Forte. Não

poderão ser instalados sanitários químicos nas calçadas das ruas supracitadas.

j) O parque de diversões será instalado nas vias que contornam o 1º jardim da Praça de Casa Forte, tomando como referencial a Avenida Dezesete de Agosto, evitando-se a aglomeração de equipamentos do parque de modo a permitir a livre fruição do público entre esses equipamentos.

k) Todos os equipamentos descritos acima deverão estar indicados na Planta de Locação da Festa Vitória Régia.

l) Todo e qualquer equipamento não pode acarretar dano ao pavimento da Praça de Casa Forte, a exemplo das calçadas em pedra portuguesa e também calçadas publica do entorno.

m)Deverá ser instalado material de proteção (grade, tela ou elemento similar) com altura mínima de 1,50m, pela Prefeitura do Recife, contados a partir do solo, em todo o perímetro dos três jardins que compõem a praça.

n) Em qualquer situação, a responsabilidade pela proteção da praça deve ser do realizador do evento.

o) Não será permitido o acesso do público ao interior da praça.

p) Não serão permitidas instalações de gambiarras, bem como elementos decorativos e de divulgação de qualquer natureza na vegetação da praça e em seu mobiliário urbano interno.

q) Nenhum equipamento poderá acarretar dano à vegetação.
r) Nenhum equipamento poderá ser instalado sem a devida licença da 3ª Regional da SECON, sob pena de remoção/ apreensão e multa.

s) Fica proibida a realização de poda em vegetação por parte de particulares. Quaisquer podas necessárias ficarão a cargo da EMLURB.

t) A autorização para realização do evento deve ser solicitada aos órgãos competentes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a festa do ano corrente, devendo ser apresentada por meio de memorial descritivo com, no mínimo, as seguintes informações: local, dia, horário, tipo de evento, quantidade de público estimado, tipo de equipamentos, (incluindo a rede elétrica provisória), com croqui de planta (seguindo as regras da ABNT) com a sua quantidade, locação, e dimensionamento, devendo ser apresentada também a devida fundamentação para os itens mencionados;

u) O pleito de realização do evento deve ser apresentado ao IPHAN, à FUNDARPE e à DPPC, para parecer e autorização; à SMAS, para obtenção de alvará de utilização sonora; à 3ª Regional da SECON, para licenciamento de uso do solo (com consultas à EMLURB quanto à proteção da praça e à CTTU quanto ao trânsito); à PMPE e ao Corpo de Bombeiros para licenciamento de equipamentos e segurança e, ainda, ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para obtenção de todas as devidas ART’s (Anotações de Responsabilidade Técnica).

O realizador do evento deverá apresentar perante o Corpo de Bombeiros projeto do evento com informações relativas à dimensão de palco, instalações elétricas, se haverá uso de gerador e, em caso afirmativo, a respectiva ART, dimensionamento das barracas, informações se as mesmas operarão abastecidas com gás GLP, devendo apresentar também as ART’s obtidas junto ao CREA e/ou CAU.

Não pode ser cobrada taxa, pelos empreendedores privados, para utilização do solo público;

O realizador do evento deverá providenciar atendimento médico de emergência, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, nos termos da Lei nº 14.133/2010.

A instalação do parque de diversões se dará exclusivamente durante o evento e apenas após a autorização da SECON e Corpo de Bombeiros, devendo ter porte compatível com a proteção dos jardins históricos, não ocasionando dano ou poda à vegetação, ocupando exclusivamente o leito das ruas, não podendo se projetar sobre os jardins, vedada a sua instalação nas calçadas externas da praça e também nos jardins.

O realizador do evento cumprirá todas as disposições aplicáveis à festa em questão, previstas na Lei Estadual nº 14.133/2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1000 (mil) expectadores, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Fica o realizador do evento responsável por efetuar filmagem e levantamento fotográfico, da praça 04 dias antes do seu início e 04 dias após a finalização do evento e retirada de todos os equipamentos, o que deverá ser realizado na presença dos órgãos de fiscalização ambientais, urbanísticos e de proteção ao patrimônio histórico-cultural (EMLURB, DPPC, SMAS, IPHAN e SECON) apresentando este material a esta Promotoria. A atividade de pintura envolvendo crianças de ser realizada na faixa de rolamento e com a devida proteção das calçadas devendo ser realizada a limpeza dos equipamentos públicos após o seu término, ficando a Paróquia encarregada de orientar as crianças e seus pais a darem a destinação adequada aos resíduos da atividade, oferecendo local para o descarte adequado.

Fica a Paróquia obrigada a cumprir integralmente a Lei Municipal nº 195/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância, por parte do realizador do evento, de qualquer das cláusulas constantes neste termo, implicará a imediata aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por infração, apurada nos termos do art. 2º e parágrafo segundo do art. 12 da Lei nº 7347/85, corrigidos monetariamente.

Parágrafo único - Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA QUARTA – Em quaisquer casos, sempre que não houver conflito com as disposições constantes do presente documento, permanecem plenamente válidas e aplicáveis as deliberações e orientações dos pareceres técnicos e dos outros termos de ajustamento de conduta já celebrados, referentes o objeto em foco.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO Fica estabelecido o foro da comarca de Recife para dirimir quaisquer litígios oriundos desse

instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Recife, 25 de agosto de 2015

RICARDO V. D. L. VASCONCELLOS COELHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PARÓQUIA DE CASA FORTE (Sagrado Coração de Jesus)
Padre José Edivaldo Gomes

TESTEMUNHAS

RÓGERES BESSONI E SILVA, Técnico Ministerial, Mat. 188.820-0

DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE, Técnico Ministerial, Mat. nº 188.971-0

MPPE AUTO nº : 2015/2033794 Nº DOC: 5859909
RECOMENDAÇÃO nº 01/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu presentante subscrito, no exercício de suas funções junto a 6ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Caruaru, com fundamento no art. 5º inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é órgão essencial a garantia de direitos deste segmento, previstos na Lei 8.142/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso, tendo sido concebido na perspectiva de propor e aprimorar as políticas públicas na área;

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, bem como a instituição de seu respectivo Fundo;

CONSIDERANDO que a Lei 15.446/2014 altera o período de eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, dispondo de Eleição Unificada no âmbito do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, que apesar do lapso temporal decorrido desde a publicação da Lei nº15.446/2014, muitos municípios ainda não tomaram conhecimento da mudança e nem realizaram as adequações necessárias para a realização do certame.

CONSIDERANDO a expedição de comunicações e de ofício circular (Ofício Circular 001/2015), emitidos pela Caravana da Pessoa Idosa, dando conta da divulgação da Lei 15.446/2014 a cada um dos municípios e da necessidade de adequações nas legislações que regem os Conselhos Municipais de Direitos do Idoso;

RECOMENDA, a Exmo. Sr. Prefeito do município de Caruaru - PE: **1** – QUE proceda às adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, atendendo as disposições da Lei nº 15.446/2015, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, com mandato de dois anos.

2. Requisita-se resposta, por escrito, ao atendimento da recomendação, no prazo de 10 (dez) dias.

Caruaru – PE, 10 de setembro de 2015 .

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 09/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru com atuação na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa e cidadania residual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 04/2015, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado a fim de acompanhar a situação dos senhores Cecílio Luiz da Silva, Severino Luiz da Silva e Joseildo Luiz da Silva, visto que estariam sofrendo agressões físicas e verbais por parte de seus sobrinhos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Caruaru-PE;

V- Após a publicação da presente Portaria, contacte-se os idosos para que informem se ainda persiste a situação de ameaça ou qualquer forma de violência, por seus sobrinhos após as providências tomadas pelo Ministério Público.

Caruaru - PE, 02 de setembro de 2015.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA

PORTARIA Nº 30/2015
INQUÉRITO CIVIL Nº 033/2015

Área de Atuação: Saúde.

Tema: Saúde Pública.

Assunto: Atenção Básica à Saúde.

Objeto: Apuração das medidas necessárias a promover a adequação dos serviços públicos de saúde relacionados à atenção básica e execução do Projeto Estratégico "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde".

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO as informações consolidadas pelo Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, elaborado em cumprimento à segunda etapa de execução do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde", inserido no Mapa Estratégico do MPPE 2013/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento analítico e coleta de novas informações perante as Secretarias Municipais de Saúde para atualização, consolidação e reanálise dos dados e exame da necessidade de adoção de medida extrajudicial ou até judicial, no sentido de promover a adequada atenção básica à saúde;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, com o fim de investigar as medidas necessárias para promover a adequada atenção básica à saúde.

Determino as seguintes diligências:

I) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II) Junte-se aos autos o Relatório Técnico subscrito pela Médica Maria Helena Ferreira da Costa, que compõe a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde;

III) Oficie-se ao Município de Sertânia/PE, requisitando o fornecimento, no **prazo de 10 (dez) dias**, das seguintes informações atualizadas:

a) quanto à cobertura da estratégia saúde da família, o número de equipes, considerando a recomendação de pelo menos uma equipe para cada 3.000 habitantes, esclarecendo-se se abrange 100% de cobertura da população;

b) caso a estratégia saúde da família não atinja 100% de cobertura da população, deverá o Município justificar, circunstanciadamente, os motivos;

c) a *Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)*, elaborada de acordo com o perfil epidemiológico local, devidamente atualizada;

d) caso o Município ainda não disponha de *Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)*, elaborada de acordo com o perfil epidemiológico local, deverá justificar, circunstanciadamente, os motivos;

e) quanto à assistência obstétrica, o plano de ação municipal, devidamente atualizado;

f) quanto ao controle social, informar se efetivamente existe e atua o Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com as normas dispostas na Lei nº 8.142, de 1990, e com a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, que estabeleça as diretrizes para a criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos conselhos de saúde, fazendo-se **remessa das atas das três últimas reuniões**;

g) quanto ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, informar se o número de agentes no município é suficiente para cobrir todo o território e se está dentro do número mínimo preconizado por número de habitantes; informando, ainda, como está sendo feita a fiscalização do cumprimento das ações dos agentes e a carga

horária, conforme protocolos do Ministério da Saúde;

h) informar se o município, com o objetivo, de monitorar o resultado da ação, realiza pesquisa por amostragem de satisfação pessoal do usuário com o trabalho realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias;

i) encaminhar relatório de produção dos profissionais de nível superior que compõem as equipes de atenção básica, no município, nos últimos três meses;

IV) Oficie-se X GERES – Gerência Regional de Saúde, requisitando informações atualizadas sobre a implantação da Rede Cegonha da região, no **prazo de 10 (dez) dias**;

V) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Saúde e da Cidadania, bem como ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sertânia/PE;

VI) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

VII) Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Sertânia/PE, 08 de Setembro de 2015.

Júlio César Cavalcante Eilhimas
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2015

PORTARIA

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em exercício cumulativo nesta Comarca de Barreiros, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça o Procedimento de Investigação Preliminar nº 014/2013, que tem por finalidade investigar suposto esquema de devolução de partes do duodécimo ao Poder Executivo desta cidade, a fim de que estes recursos sejam redistribuídos, de forma ilegal, entre os vereadores;

CONSIDERANDO que a suposta conduta atribuída ao ex-Gestor Municipal e aos Vereadores à época configura, em tese, ato de improbidade administrativa previsto nos art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontra-se disciplinada na Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõe o art. 22 da mesma Resolução supracitada;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente Ação Civil Pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se vencido, sendo ainda necessário prosseguir com a presente investigação;

RESOLVE

CONVERTER em **INQUÉRITO CIVIL** o **Procedimento de Investigação Preliminar nº 014/2013**;

NOMEAR, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/12, mediante termo de compromisso, a servidora Miriam Farias de Andrade Silva, Mat. 188.183-3, para exercer a função de secretária-escrevente; e

DETERMINAR desde logo:

1) Autuação e registro das peças que instruem o referido procedimento investigativo sob a forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento de Investigação Preliminar;

2) Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, para ciência, e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; e

4) Remessa de ofício ao Exmo. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca, em reiteração ao ofício nº 206/2013-MP, para que remeta cópia dos autos nº 204.2005.0003000-3, arquivados desde 27/04/2009, referente à quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico ajuizada pelo Ministério Público Estadual.

Barreiros (PE), 11 de setembro de 2015

IVO PEREIRA DE LIMA
Promotor de Justiça Em exercício cumulativo

Ref.
Autos nº 2012/9599511
Número do documento: 5853179

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 002-2015
(CONVERSÃO Nº 002-2015)

Ab initio, de constar que a reassunção desta Promotoria por este membro ocorreu aos 2.9.2015, após o gozo de férias escalares. **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por

intermédio da *Promotoria de Justiça da Comarca de Sirinhaém*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República - CR, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, *procedimento de investigação preliminar* referente à prática de *poluição sonora (perturbação de sossego alheio)* em festas ocorridas no Clube Municipal (Centro Recreativo de Sirinhaém) desta cidade, as quais ainda demandam a realização de diligências investigatórias para sua conclusão, máxime da averiguação da segurança do espaço

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do *procedimento preparatório*;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações, mormente a contemplação das diligências requestadas (assinatura do TAC outora porposto), bem como da notícia da prática de injusto penal no interior do referido local;

RESOLVE:

CONVERTER o "*procedimento de investigação preliminar*" em **INQUÉRITO CIVIL**, procedimento administrativo, de caráter pré-processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a *resolutividade*, ou então instrução de *eventual* demanda a ser proposta pelo Ministério Público (RES-CSMP nº001-2012, art. 13).

DETERMINAR – art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

(i) autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, o qual deverá ser tombado sob o nº. **002-2015**;

(ii) elaboração de expediente ao Gestor Municipal, requisitando informações sobre o atual responsável pelo Centro Recreativo;

(iii) Requisição de vistoria por parte do Corpo de Bombeiros da PM-PE;

(iv) juntada da minuta do TAC proposto, mas não respondido por parte do Gestor Municipal à época;

(v) remessa da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício (ou e-mail); à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por e-mail;

(vi) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema *Arquimedes* e registrar em planilha eletrônica.

Sirinhaém-PE, 11 de Setembro de 2015.

Wesley Odeon Teles dos Santos
-Promotor de Justiça-

Ref.
Autos nº 2012/1553763
Número do documento: 5855861
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 003-2015
(CONVERSÃO Nº 003-2015)

Ab initio, de constar que a reassunção desta Promotoria por este membro ocorreu aos 2.9.2015, após o gozo de férias escalares

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da *Promotoria de Justiça da Comarca de Sirinhaém*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República - CR, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, *procedimento preparatório nº. 007-2014*, referente à prática de infração administrativa a ser averiguada no campo da improbidade,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do *procedimento preparatório*;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações, mormente a contemplação das diligências requestadas (oitiva e juntada da documentação pertinente, oriunda do TJPE);

RESOLVE:

CONVERTER o "*procedimento preparatório*" em **INQUÉRITO CIVIL**, procedimento administrativo, de caráter pré-processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a *resolutividade*, ou então instrução de *eventual* demanda a ser proposta pelo Ministério Público (RES-CSMP nº001-2012, art. 13).

DETERMINAR – art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

(i) autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, o qual deverá ser tombado sob o nº. **003-2015**;

(ii) elaboração de expediente ao interessado (f. 2), requisitando a contemplação do item 1, do despacho inaugural;

(iii) juntada da documentação pertinente ao caso (exceto as partes comuns), certificando se houve o lançamento daquele, com o fito de evitar *duplicidade*.

(v) remessa da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício (ou e-mail); à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por e-mail;

(vi) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema *Arquimedes* e registrar em planilha eletrônica.

Sirinhaém-PE, 13 de Setembro de 2015.

Wesley Odeon Teles dos Santos
-Promotor de Justiça-

Ref.
Autos nº 2012/954861
Número do documento: 5857269
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 004-2015
(CONVERSÃO Nº 004-2015)

Ab initio, de constar que a reassunção desta Promotoria por este membro ocorreu aos 2.9.2015, após o gozo de férias escalares.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da *Promotoria de Justiça da Comarca de Sirinhaém*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República - CR, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o trâmite, nesta Promotoria de Justiça, *procedimento preparatório nº. 001-2012*, referente às supostas irregularidades no concurso público municipal de Sirinhaém de 2012 (itens 1 a 5, do despacho inaugural – f. 2)

CONSIDERANDO que tal fato remonta a inúmeras *denúncias online* encaminhadas a esta Promotoria de justiça, as quais acrescem ainda a retenção dos valores das inscrições após a suspensão do certame;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do *procedimento preparatório*;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações, mormente a contemplação das diligências requestadas;

RESOLVE:

CONVERTER o "*procedimento preparatório*" em **INQUÉRITO CIVIL**, procedimento administrativo, de caráter pré-processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a *resolutividade*, ou então instrução de *eventual* demanda a ser proposta pelo Ministério Público (RES-CSMP nº001-2012, art. 13).

DETERMINAR – art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

(i) autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, o qual deverá ser tombado sob o nº. **004-2015**;

(ii) expediente ao Tribunal de Contas Estadual, requerendo mídia do processo de auditoria especial TC nº 1208782-8;

(iii) elaboração de expediente à empresa IDHTEC, para que informe sobre suposta retenção dos valores das inscrições;

(iv) juntada da documentação pertinente ao caso (exceto as partes comuns), certificando se houve o lançamento daquele, com o fito de evitar *duplicidade*.

(v) remessa da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício (ou e-mail); à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por e-mail; à Ouvidoria-Geral, tendo em vista as inúmeras denúncias sobre o mesmo tema;

(vi) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema *Arquimedes* e registrar em planilha eletrônica.

Sirinhaém-PE, 14 de Setembro de 2015.

Wesley Odeon Teles dos Santos
-Promotor de Justiça-

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, **Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 14.09.2015:

Número protocolo: 31381/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Auxílio transporte

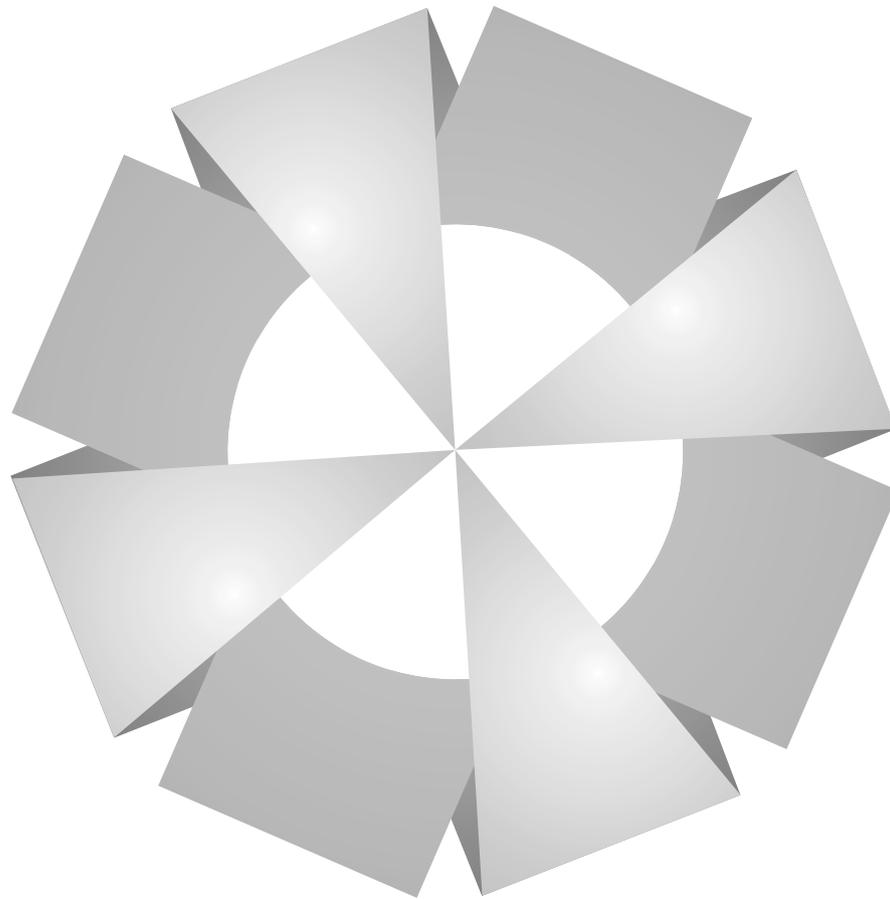
Data do Despacho: 14/09/2015

Nome do Requerente: RODRIGO LUIS CRUZ DE BARROS CALDAS

Despacho: Defiro o pedido de alteração no auxílio transporte, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 14 de setembro de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Gestão Estratégica

MPPE - 2013 / 2016

Todos por um objetivo:
o exercício da cidadania.



Nós que fazemos o Ministério Público de Pernambuco temos um compromisso com a cidadania, trabalhamos para que todas as pessoas do Estado tenham seus direitos garantidos e cumpram seus deveres.

Sabemos onde queremos chegar. E para isso, precisamos planejar. Traçar metas, acompanhar resultados, transformar ações em benefícios práticos para a sociedade. Assim, estamos implantando a gestão

estratégica 2013-2016 na nossa instituição.

Para efetivar essas ações, precisamos da sua colaboração. Acompanhe as ações do planejamento e preencha o formulário disponível na intranet até o dia 10 de agosto. Agora é a hora de eleger prioridades e traçar os caminhos certos para atingir o nosso maior objetivo: o exercício da cidadania.